

PROCESSO CEE 1215/76

INTERESSADO: ESCOLA PAROQUIAL "CORAÇÃO IMACULADO DE MARIA"/
JOSÉ BONIFÁCIO

ASSUNTO : Plano de Curso Supletivo de 2ºGrau

RELATOR : Cons. JOSÉ AUGUSTO DIAS

FAREZER CEE Nº 501 /77-CESG-Aprov.em 22/06/77

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

Em atendimento ao disposto no artigo 23 do Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do processo CEE nº1215/76.

Trata-se de curso a nível de ensino do segundo grau, correspondente ao citado no artigo 9ºda Deliberação CEE 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, e título precário, pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal publicada no D.O. de 05/12/75, no estabelecimento situado à Praça Marechal Deodoro, 161, em José Bonifácio, mantido pela Escola Paroquial "Coração Imaculado de Maria".

O estabelecimento foi autorizado a funcionar pelo órgão competente.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE nº14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2. APRECIÇÃO

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

Cumpridas as diligências, após a sua análise pela Assessoria junto à Câmara de Ensino do Segundo Grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

II- CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo de modalidade "Suplência" de 2º Grau, nos termos da alínea "a" do artigo 2º bem como "caput" e § 1º do artigo 9º da Deliberação CEE14/73 da Escola Paroquial "Coração Imaculado de Maria"/Jose Bonifácio, considerados regulares os atos escolares até aqui realizados.

2. Fica o estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações/delas decorrentes.

3. Encaminhe-se à Secretaria da Educação a segunda - via devidamente rubricada.

. CESG, em 27 de maio de 1.977

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS-Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, OSWALDO FRÖES e MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da CESG, em 01 de junho de 1.977

a) Conselheiro HIIÍRIO TORIONI-Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22/06/77

a) Consº LUIZ FERREIRA MARTINS
Presidente